

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA O PROGRAMA DE DUPLA DIPLOMAÇÃO
NA ÁREA DE ENGENHARIA AGRONÔMICA, ENTRE A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB) E O INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BRAGANÇA (IPB)**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, instituição pública de ensino, pesquisa e extensão, doravante designada por “UFRB”, com sede na Rua Rui Barbosa, 710, Centro - Cruz das Almas – Bahia, BRASIL, CEP 44380-000, CNPJ 07.777.800/0001-62, representada por seu reitor, Professor Dr. Fábio Josué Souza dos Santos.

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado “IPB”, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-252, Bragança, Portugal, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues.

RESOLVEM

ANTECEDENTES

PRIMEIRO - Que a UFRB é uma Autarquia, criada pela Lei 11.151 de 29 de julho de 2005, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão. Segundo seu Estatuto, a UFRB tem autonomia administrativa para firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares.

PRIMEIRO – Que o IPB é instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal.

SEGUNDO - Que o Dr. Fábio Josué Souza dos Santos tem o status de Reitor, quando o Presidente da República, Jair Bolsonaro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, nomeou Fábio Josué Souza dos Santos, Professor da Universidade Federal do Recôncavo da

Bahia, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos. Brasília, 1º de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

SEGUNDO – Que o Dr. Orlando Isidoro Afonso Rodrigues tem o status de Presidente, quando o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Bragança, em reunião de 19 de abril de 2018, procedeu à eleição do Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues para o cargo de presidente do Instituto Politécnico de Bragança, o qual recolheu a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos do mesmo Conselho Geral e, tendo em vista o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 6 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi homologada a eleição para Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

TERCEIRO - Que para os fins deste Acordo, o endereço da UFRB está localizado na Rua Rui Barbosa, 710, Centro, município de Cruz das Almas, estado da Bahia, Brasil, CEP 44380-000.

TERCEIRO - Que para os fins deste Acordo, o endereço do IPB está localizado no Campus de Santa Apolónia, 5300-252, Bragança, Portugal.

Ambas as instituições, desejando promover e fomentar atividades acadêmicas, científicas e culturais através de colaboração no ensino, na pesquisa e na extensão, excluindo os aspectos que conduzem ao desenvolvimento de projetos com fins armamentistas ou bélicos; e convencidas de que se trata do melhor mecanismo para um conhecimento mútuo e desenvolvimento de ambas as instituições, em benefício recíproco, acordam estabelecer relações de cooperação através do presente Acordo de Cooperação, nos termos e com os seguintes fundamentos:

CAPÍTULO I

DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

O presente Acordo de Cooperação estabelece os princípios gerais e as condições nas quais se desenvolverá a colaboração entre as duas instituições para o Programa de Dupla Diplomação envolvendo a área de Engenharia Agrônômica, entre o Centro de Ciências Agrárias Ambientais e Biológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E OBRIGAÇÕES MÚTUAS

ARTIGO SEGUNDO

Os programas de dupla diplomação assentam no reconhecimento recíproco de ambas as instituições e das suas formações, nomeadamente através dos processos de avaliação e acreditação externos em Portugal pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES – www.a3es.pt) e no Brasil através do Ministério da Educação (MEC – <http://emec.mec.gov.br/>). Tendo em atenção os diferentes sistemas de ensino superior, a dupla diplomação é concretizada para uma mesma duração da formação de seus estudantes, por meio da equivalência da formação de graduação da UFRB, de duração de 5 anos curriculares, com a graduação (licenciatura) e o mestrado do IPB, de duração total de 3+2=5 anos curriculares.

Cada instituição receberá até dois estudantes a cada ano letivo, implicando na mobilidade internacional do estudante de um ano letivo a partir do quarto ano curricular ou com integralização de 70%.

O plano de estudos do período em mobilidade internacional na instituição parceira inclui, obrigatoriamente, a realização de componentes curriculares ou atividades acadêmicas, incluindo os trabalhos de conclusão de curso, estágios e dissertações que promovam não apenas o intercâmbio de estudantes mas igualmente a cooperação entre professores e pesquisadores das duas instituições, através da realização de coorientações e projetos de pesquisa e extensão comuns.

O programa de dupla diplomação poderá igualmente, dentro das condições de cada instituição, incluir a mobilidade internacional de docentes entre as duas instituições, por períodos de curta-duração, para lecionar módulos e/ou seminários na instituição parceira e para coorientação presencial dos estudantes envolvidos.

Os estudantes envolvidos no programa de dupla diplomação estarão inscritos em ambas instituições durante o seu período de mobilidade internacional: estarão inscritos na instituição de origem, pagando as taxas necessárias, e estarão inscritos na instituição anfitriã, estando isentos do pagamento de taxas (incluindo inscrição).

CAPÍTULO III

DO ACESSO E RECONHECIMENTO

ARTIGO TERCEIRO

a) Para os estudantes da UFRB no IPB:

- Os estudantes da UFRB ingressam no IPB, após terem concluído 70 % de integralização da sua graduação, equivalentes à conclusão de 210 créditos ECTS;
- Dos 210 créditos, 180 são utilizados como pré-requisito para o acesso ao curso de mestrado do IPB, através da alínea d), do artigo 17, do Decreto-Lei número 115/2013, de 7 de agosto, da República Portuguesa;
- Os restantes 30 créditos são utilizados para creditação no plano de estudos do mestrado do IPB, concretizando o reconhecimento total, ou seja, os 210 créditos da formação efetuada anteriormente na UFRB.

b) Para os estudantes do IPB na UFRB:

- Os estudantes do IPB ingressam na UFRB após terem concluído o curso de graduação (licenciatura; 3 anos e 180 créditos) e, preferencialmente, após concluído o primeiro ano curricular do curso de mestrado (60 créditos) do IPB, equivalente a um total de 8 semestres (240 créditos) da graduação da UFRB;

- Estes 240 créditos são utilizados para creditação no plano de estudos da graduação da UFRB, concretizando o reconhecimento total, ou seja, os 240 créditos da formação efetuada anteriormente no IPB.

Se os estudantes, da UFRB ou IPB, realizarem mobilidade antes do semestre referido anteriormente, ou tenham disciplinas de semestres anteriores por aprovar, devem realizar essas disciplinas, na Instituição de origem, após o término da mobilidade.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE ESTUDO NA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

ARTIGO QUARTO:

Os estudantes da UFRB em mobilidade internacional no IPB, no programa de dupla diplomação, efetuam a sua mobilidade após conclusão de 70% de integralização da sua graduação da UFRB, correspondendo a um período letivo de 1 (um) ano com início no **mês de fevereiro**, conforme a situação deste aluno na UFRB.

Os estudantes do IPB em mobilidade internacional na UFRB, no programa de dupla titulação, efetuam a sua mobilidade no nono e décimo semestres do IPB (terceiro e décimo semestres do curso de mestrado do IPB), correspondendo a um período letivo de 1 (um) ano com início no mês de setembro.

Promovendo a concretização dos princípios gerais enumerados no Capítulo II deste Acordo de Cooperação, o plano de estudos para o ano letivo em mobilidade internacional seguirá as seguintes regras:

a) O estágio curricular e o trabalho de conclusão de curso (TCC) da UFRB são equivalentes a dissertação/projeto/estágio do IPB (num total de 48 créditos ECTS), cumprindo as normas regulamentares das duas instituições no que se refere ao funcionamento e defesa destes módulos ou regulamento específico comum que se entenda relevante estabelecer em parceria para este programa de dupla diplomação;

b) A realização de outras disciplinas, obrigatórias para formação do estudante, ou de outras disciplinas eletivas, totalizando aproximadamente 1 ano curricular (60 até um máximo de 78 créditos ECTS);

c) Caso se entenda estritamente necessário, poderão ser acrescentadas dentro do mesmo período de mobilidade, outras disciplinas obrigatórias ou eletivas até totalizar mais 12 créditos ECTS (total de 78 ECTS), correspondendo a um esforço adicional de 20% do normal esforço anual do estudante.

Visando integralizar o curso de Agronomia na UFRB, os estudantes do IPB apresentarão, conforme legislação específica, comprovantes de atividades complementares, em um total de 100 horas (3,7 ECTS).

Para fins de creditação na UFRB, a atividade de dissertação desenvolvida pelos estudantes do IPB e da UFRB em mobilidade, equivalerá às atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório (170 horas), ao Trabalho de Conclusão de Curso (68 horas) e às 272 horas de disciplinas optativas.

A lista de disciplinas obrigatórias a serem realizadas pelo estudante em mobilidade internacional é apresentada nos **Quadros 1 e 2**.

Os alunos da UFRB deverão frequentar e obter aprovação às Unidades Curriculares (UCs) do mestrado em **Agroecologia** do IPB, conforme se indica no Quadro 1.

Quadro 1 – UCs do Mestrado em Agroecologia - IPB

Unidade Curricular no IPB	Semestre	ECTS
Zootecnia sustentável	1ºS	6,0
Gestão e Conservação do Solo e da Água	2ºS	6,0
Gestão e Conservação Ecoeficiente de Espécies Herbáceas	2ºS	6,0

Gestão e conservação Ecoeficiente de Espécies Arbustivas e Arbóreas	2ºS	6,0
Qualidade e Segurança Alimentar	2ºS	6,0
Dissertação	1ºS e 2ºS	48,0

Os alunos do IPB deverão frequentar e obter aprovação às disciplinas da graduação do Curso de Agronomia da UFRB, conforme se indica no Quadro 2.

A duração normal do período de mobilidade internacional é de 1 (um) ano. No entanto, de forma a permitir uma flexibilidade na entrega dos relatórios e monografias dos módulos de estágio e trabalho de conclusão de curso da UFRB, e da dissertação/projeto/estágio do IPB, é concedido um período adicional de 3 (três) meses, seguido de 1 (um) mês para as consequentes apresentações/defesas públicas destes trabalhos.

Quadro 2 – Disciplinas da graduação em Agronomia - UFRB

Disciplina na UFRB	Período	Horas
Legislação, Perícia e Ética Profissional	10º	68,0
Extensão Rural	9º	68,0
Paisagismo	9º	68,0
Fruticultura	9º	68,0
Culturas Regionais	9º	68,0
Trabalho de Conclusão de Curso	10º	68,0

Estágio Curricular Obrigatório	10º	170,0
--------------------------------	-----	-------

Os júris (comissões ou bancas) avaliadores das apresentações e defesas públicas serão obrigatoriamente constituídos por professores de ambas instituições.

CAPÍTULO V

DOS DIPLOMAS CONFERIDOS

ARTIGO QUINTO:

a) Para estudantes da UFRB:

- Após conclusão do período de mobilidade internacional no IPB, no programa de dupla diplomação, e a conclusão da graduação na UFRB, o IPB atribui o diploma de Mestre em Agroecologia ao estudante da UFRB.

b) Para estudantes do IPB:

- Após conclusão do período de mobilidade internacional na UFRB, no programa de dupla diplomação, e a conclusão do mestrado no IPB, a UFRB atribui o diploma de graduação em Engenharia Agrônômica ao estudante do IPB.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO

ARTIGO SEXTO:

O acompanhamento deste Acordo de Cooperação é da responsabilidade mútua do Departamento de Intercâmbio Acadêmico e Assuntos Internacionais do IPB e da Superintendência de Assuntos Internacionais da UFRB. Os partícipes designarão uma Comissão Mista responsável pela coordenação, desenvolvimento e acompanhamento deste Acordo de Cooperação, liderada pelos seguintes setores:

Representante do IPB

Gabinete de Relações Internacionais

e-mail: gri@ipb.pt

Telefone: +351 273 330 840;

Representante da UFRB:

Superintendência de Assuntos Internacionais

e-mail: supai@reitoria.ufrb.edu.br

Telefones: +55 75 36215315

Os documentos físicos, quando necessário, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

IPB:

Instituto Politécnico de Bragança - IPB

Gabinete de Relações Internacionais

A/C Natália Sofia Matos dos Santos

Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança Portugal

À UFRB:

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Superintendência de Assuntos Internacionais

Rua Rui Barbosa, 710. Centro – Cruz das Almas – Bahia – Brasil, CEP: 44380-000.

Caberá a estes órgãos zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecer os procedimentos operacionais, supervisionar a execução das atividades e a avaliação do desenvolvimento do Acordo de Cooperação.

**CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES**

ARTIGO SÉTIMO:

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CAPÍTULO VIII DAS FINANÇAS

ARTIGO OITAVO:

O presente Acordo de Cooperação não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CAPÍTULO IX DA VIGÊNCIA

ARTIGO NONO:

O presente Acordo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ou seja, cinco anos. Após esse período de 60 meses, somente em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado em até (no máximo) 12 (doze) meses.

CAPÍTULO X DA RESCISÃO

ARTIGO DÉCIMO:

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do presente Acordo de Cooperação não eximirá nenhum dos partícipes de quaisquer das obrigações previstas na legislação em vigor, como também não isentará a mesma de apresentar relatórios e informações técnicas referentes às atividades desenvolvidas até a data da rescisão.

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Acordo de Cooperação, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

Os casos omissos no presente Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Os partícipes se declaram cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, declaram que não há dolo, má-fé, ou qualquer outro motivo que vicie sua celebração, e assinam o presente Acordo de Cooperação em duas vias, com mesmo conteúdo e validade.

CAPÍTULO XI

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:

Caso resultem, das atividades desse Acordo, inventos, criações, aperfeiçoamentos ou qualquer outro tipo de propriedade passível de patente ou registro, fica

estabelecido que:

- a) as Partes se obrigam a recíprocas comunicações, bem como ao fornecimento de autorizações e documentos necessários ao pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual, mantendo o sigilo necessário;
- b) os direitos e obrigações relativos aos ativos de propriedade intelectual serão divididos em iguais proporções entre as instituições partícipes.

Os dados pessoais trocados no âmbito do presente acordo devem respeitar a legislação vigente em matéria de dados pessoais nos ordenamentos jurídicos envolvidos.

Os dados pessoais e outros que sejam identificados com natureza sensível que sejam adquiridos ou trocados por força deste Acordo serão tratados com confidencialidade.

Assinado pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e pelo Instituto Politécnico de Bragança, em dois exemplares originais as duas versões que constituem textos autênticos.

Data:

Data:

**Universidade Federal do Recôncavo
da Bahia**

Instituto Politécnico de Bragança



**Prof. Dr. Fábio Josué Souza dos
Santos**

**Prof. Dr. Orlando Isidoro Afonso
Rodrigues**

Reitor

Presidente